



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma **MARIA MANUELA DONNICI CAMARGOS - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1– O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Helder Sávio Silva CPF- 488.432.886-87, doravante denominado contratante, e a firma **Maria Manuela Donnici Camargos – ME**, com sede na Avenida Cônego Antônio Carlos, nº 60, Centro, Coronel Xavier Chaves, inscrito no CNPJ nº 18.027.966/0001-88, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhora Maria Manuela Donnici Camargos, portadora do CPF 742.010.427-15, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2– A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 54/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 27/2015 e de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV, EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, para atender as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital nº 54/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3 – O presente Contrato poderá ser utilizado, para contratação dos serviços, pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pela empresa signatária do presente Contrato é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório nº 54/2015, Pregão Presencial nº 27/2015:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TV, EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quant.	Valor Total	Situação
1 - MONITORAMENTO POLÍCIA MILITAR		MARIA MANUELA DONNICI CAMARGOS	R\$ 800,00	12	R\$ 9.600,00	Vencedor
2 - MONITORAMENTO PÁTIO DA PREFEITURA		MARIA MANUELA DONNICI CAMARGOS	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00	Vencedor
3 - MONITORAMENTO - PSF		MARIA MANUELA DONNICI CAMARGOS	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00	Vencedor
4 - MONITORAMENTO - POSTO DE SAÚDE		MARIA MANUELA DONNICI CAMARGOS	R\$ 405,00	12	R\$ 4.860,00	Vencedor
5 - MONITORAMENTO - MORRO DA SANTA		MARIA MANUELA DONNICI CAMARGOS	R\$ 200,00	12	R\$ 2.400,00	Vencedor
Total					R\$ 21.660,00	

Valor total da Proposta R\$ 21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais).

4.2 – Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, será observado, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital nº 54/2015, Pregão nº 27/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 27/2015, pela empresa detentora do presente Contrato, as quais também o integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência do Contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0008	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC P/ MANUT ATIVIDADE ADMINIST
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	37	

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	0085	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.313	MANUT DE ATIV GERAIS DE TURISMO

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	682	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	325	

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.3.2 – Nota fiscal do serviço;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O contrato de prestação de serviços será formalizado com sua assinatura.

8.2 – A detentora do presente Contrato será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade da prestação de serviços não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu este Contrato, deverá a detentora substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cabe à contratada prestar o serviço, ininterruptamente, a menos que este seja solicitado pela contratante.

8.5 – Os serviços deverão ser prestados de forma que atenda todos os requisitos do ramo dessa área, (área de segurança), de modo que um arquivo possa ser resgatado a qualquer tempo.

8.6 – Os serviços deverão ser prestados de forma que atendam as normas legais vigentes,

8.7 - Qualquer infração a legislação que rege o setor de monitoramento através de circuito fechado de TV, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, do presente Contrato, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital nº 54/2015, Pregão Presencial nº 27/2015, o qual integra o presente Contrato.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO CONTRATO

11.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados conforme requisição da unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada prestação de serviço, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12 – O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente desta licitação, a critério da Administração;
- 12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta licitação, se assim for decidido pela Administração;
- 12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;
- 12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 13 – A contratação do serviço de licitado no Pregão Presencial nº 27/2015 - serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou da Secretaria competente.
- 13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 14.1- A empresa contratada não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores contratados, nem materiais a ser utilizado pelos serviços, objeto deste contrato.
- 14.2- Sem prejuízo ao previsto no item acima, o contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 14.4- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto do pregão. Incluídos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- 14.5- O Contratado é responsável pela indenização de danos causados a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.
- 14.6- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pregão, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 14.7- A execução do presente Contrato será avaliada por funcionários da prefeitura, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste documento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 14.8- O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.
- 14.9- O local da prestação dos serviços será na sede do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

14.12 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 54/2015 - Pregão Presencial nº 27/2015 esteve presente a senhora: Maria Manuela Donnici Camargos, preposta da Empresa: Maria Manuela Donnici Camargos - ME

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital nº 54/2015 do Pregão Presencial nº 27/2015, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, 07 de janeiro de 2016.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

Maria Manuela Donnici Camargos - ME
CNPJ: 18.027.966/0001-88

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____